

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1966/97 DE 19/05/97.

"AUTORIZA CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL À
**FUNDAÇÃO BENEFICENTE
RIO DOCE**, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente subvenção social à **Fundação Beneficente Rio Doce**, até **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinada a complementar despesas com a prestação de serviços essenciais de Assistência Médica e Hospitalar à pacientes residentes no Município de Linhares.

Art. 2º. - A subvenção prevista no Artigo 1º. será paga mensalmente com base nos serviços executados no mês anterior, explicitados, através de Relatório elaborado pela Fundação, discriminando os serviços prestados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social autorizada a firmar Convênio estabelecendo as obrigações da Fundação para se credenciar a receber a subvenção.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, recebendo o Relatório dos serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua efetiva prestação, conferirá sua exatidão e manifestar-se-á com relação à subvenção a ser paga, encaminhando em 05 (cinco) dias solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que adotará as providências para sua quitação até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Beneficente Rio Doce, obrigada a encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua efetiva prestação, Relatório Mensal dos Gastos provenientes do Convênio a que se refere o Artigo 2º., discriminando despesas com cirurgias, medicamentos, CTI e pessoal, juntando documentos comprobatórios, sob pena de rescisão do referido Convênio.

Art. 4º. - As despesas com o pagamento da subvenção prevista nesta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, e, ou à conta de Dotação consignada à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional que se fizer necessário ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º. (primeiro) de abril de 1997, com vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.1.908/96 de 24/05/96.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos